XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA

SINDICALISMO E RELAÇÕES COLETIVAS NO SETOR PRIVADO E NO SETOR PÚBLICO

MIRTA GLADYS LERENA MANZO DE MISAILIDIS

SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

MARIA ROSARIA BARBATO

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

S616

Sindicalismo e relações coletivas no setor privado e no setor público [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;
coordenadores: Mirta Gladys Lerena Manzo De Misailidis, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo Da Silva, Maria Rosaria Barbato – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-139-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sindicalismo. 3. Relações coletivas. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG). CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

SINDICALISMO E RELAÇÕES COLETIVAS NO SETOR PRIVADO E NO SETOR PÚBLICO

Apresentação

Sindicalismo e relações coletivas no setor privado e no setor público

O grupo de trabalho "Sindicalismo e Relações Coletivas no setor privado e no setor público" se articula a partir de uma temática específica de estudo, que foge às classificações tradicionais das disciplinas jurídicas. Tal opção se assenta em uma concepção teórico-metodológica que privilegia uma abordagem interdisciplinar do fenômeno estudado o sindicalismo e as relações coletivas que não se esgota nas fronteiras definidas do Direito do Trabalho ou do Direito Coletivo do Trabalho.

O foco nas relações coletivas nos setores público e privado pretende romper com tal dicotomia clássica e que não mais se sustenta no início deste século XXI. Objetiva perceber a complexidade do fenômeno do sindicalismo no Brasil, em que distintas trajetórias históricas e políticas (estimuladas pelos marcos normativos absolutamente diferenciados com os quais foi maturada a atuação sindical nos espaços da administração pública direta e autárquica e das relações de emprego no setor privado) se apresentam.

Falar em relações coletivas envolve uma opção metodológica distinta já que pressupõe o reconhecimento de novas fontes de produção jurídica, que transbordam o campo das relações de emprego e das regras estatais (Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva. Relações Coletivas de Trabalho. São Paulo, LTr, 2008, p.30). Segundo Giuliano Mazzoni, relação coletiva de trabalho é a relação entre coletividades de fato ou sujeitos de direito, na qual se considera também a participação do indivíduo, porém como membro de uma coletividade; tal relação pressupõe, no campo do trabalho, os interesses coletivos de empregadores e trabalhadores. (Relações Coletivas de Trabalho. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1972, p. 110), sendo certo que o direito correspondente se caracteriza por regras de caráter instrumental, organizativo e preceptivo (Gino Giugni, Introduzione allo studio della autonomia collettiva. Milano, Giuffrè Editore, 1977). Assim, intrínseco ao estudo das relações coletivas está a compreensão das relações de força, das disputas de poder, do contexto sócio-político e econômico na qual se desenvolvem. Deste modo, a interdisciplinaridade é consubstancial ao campo de análise e a proposta inovadora do Grupo de Trabalho apresentada pela docente coordenadora, Maria Rosaria Barbato, vinculada à

Universidade Federal de Minas Gerais, visa permitir a troca de saberes e reflexões a partir de um campo analítico e não de uma disciplina jurídica estruturada.

Registre-se que o movimento sindical - embora abalado diante da restrição de seu campo de representação pelo encolhimento dos vínculos empregatícios e sua dificuldade em representar segmentos atípicos e setores excluídos do mercado de trabalho - permanece como ator relevante (e que merece ser estudado), apesar de tantas leituras que decretavam seu declínio permanente em direção à extinção, como bem observam David Cattani e Silvia Maria de Araújo: Entretanto, os necrológios pessimistas e as acerbadas críticas às insuficiências da ação sindical desconsideram o caráter insubstituível dos sindicatos na defesa dos trabalhadores e sua atuação histórica em assegurar a dignidade do e no trabalho. Verifica-se que a propalada crise do sindicalismo mais se inscreve no caráter original de representação dos trabalhadores, do que significa uma efetiva derrocada da instituição sindical. Atualmente, configura-se uma fase de transição para a atuação sindical, de busca de bandeiras reivindicatórias amplas, não mais centradas na questão salarial, para fazer frente às identidades sindicais em mutação... (Sindicalismo contemporâneo. In: David Cattani e Lorena Holzmann (Orgs.) Dicionário de trabalho e tecnologia. 2ª ed. Revista e ampliada, Porto Alegre, RS, Zouk, 2011, p. 332).

A complexidade do campo de análise é desafiadora e nos inspira a persistir destacando a importância do estudo do sindicalismo para a democracia e para a distribuição efetiva dos recursos de poder nas sociedades contemporâneas. Quiçá se consolide a proposta no âmbito do CONPEDI, e que seja acompanhada de uma progressiva melhoria dos trabalhos, de modo a permitir a consolidação dos densos debates que ocorreram no grupo, facilitado pela boa relação entre tempo de apresentação e número de inscritos.

O livro que ora se apresenta contém trabalhos que foram selecionados por avaliadores escolhidos pelo CONPEDI para serem apresentados ao Congresso de Belo Horizonte, sob organização da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), da Fundação Mineira de Educação e Cultura (FUMEC) e da Escola Superior Dom Helder Câmera. Destacamos os quatro primeiros os artigos apresentados como representativos da pluralidade das discussões. Partindo de uma compreensão de que o Direito o Trabalho é fruto de lutas sociais por justiça redistributiva, e da existência de uma falta de legitimação dos movimentos sociais tradicionais que se organizam em torno da busca da justiça distributiva, os autores de O sindicalismo no século XXI: entre a necessidade de redistribuição de bens materiais e o clamor pelo reconhecimento das diferenças - Italo Moreira Reis e Maíra Neiva Gomes - propõem um diálogo entre os principais teóricos do Princípio do Reconhecimento Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser para buscar construir um conceito de justiça, que

englobe as dimensões da necessidade de redistribuição de bens materiais e do reconhecimento das diferenças. Os autores pretendem oferecer instrumentos que possam auxiliar o sindicato, principal fonte material do Direito do Trabalho, a edificar um conceito interpretativo da dignidade, capaz de atender os anseios das minorias sociais, hoje invisíveis às teorias homogeneizadoras, que construíram os princípios norteadores deste ramo das ciências jurídicas. Em As entidades sindicais como intérpretes da norma na sociedade aberta de Peter Häberle, Manuela Corradi Carneiro Dantas e Tacianny Mayara Silva Machado analisam o papel das entidades sindicais enquanto intérpretes da norma na sociedade aberta proposta por Peter Haberle na defesa dos interesses de seus representados, considerando-se seu papel inestimável na atuação coletiva e sua finalidade institucional para atuar de forma ativa na interpretação da Constituição e das legislações ordinárias.

A professora Mirta Gladys Lerena Manzo De Misailidis apresenta seu artigo A projeção do direito coletivo do trabalho no mundo rural: da vulnerabilidade à sustentabilidade escrito em coautoria com Awdrey Frederico Kokol no qual a temática do trabalho rural emerge com força e relevância. Segundo os autores, o trabalho tem como objetivo a análise do amparo jurídico conferido aos trabalhadores do mundo rural em sua perspectiva individual e coletiva, considerando a exploração de um setor com baixo índice de escolarização e enfraquecimento das organizações sindicais dos trabalhadores rurais. Além dessa realidade, a pesquisa constata uma série de problemas que dificultam o engajamento dos jovens canavieiros à entidade de classe, dos quais cabe destacar: a grande mobilidade dos trabalhadores que trocam de empregador e de cidade de uma safra para outra e, o mais complicado, a que diz respeito ao rígido controle exercido pelos capatazes, empreiteiros e usineiros sobre os trabalhadores. Constata-se ainda a complexidade das relações coletivas no âmbito da organização sindical, o que todavia, não tem impedido as organizações de se envolverem em projetos tripartites como o Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-Açúcar e a agenda do Trabalho Decente. A pesquisa demonstra que as relações que envolve o mundo rural do cortador de cana demandam muito mais do que o amparo jurídico do direito trabalhista, exigindo o debate de toda a sociedade sobre um projeto real de sustentabilidade.

Registramos ainda o interessante estudo sobre Sindicato por empresa e a estrutura sindical brasileira do Dr. Renan Bernardi Kalil, mestre em Direito pela USP, no qual realiza a abordagem das particularidades da forma organizativa estabelecida por tal critério de agregação e apresenta como a doutrina compreende a organização dos trabalhadores dessa maneira e a compatibilidade do referido critério com o ordenamento jurídico trabalhista brasileiro.

Além destes artigos, registramos o ensaio A atualização da ação sindical para os desafios da contemporaneidade de autoria de Márcia Regina Lobato apresentado em co-autoria com o professor Vitor Salino de Moura Eça, no qual os autores advertem a necessidade do Brasil incorporar na ordem jurídica a Convenção Internacional 87 da OIT. Além do papel que deve desempenhar o sindicalismo no momento atual, diante dos desafios que vive o Pais: crise social, econômica e política e, especificamente na defesa da classe trabalhadora, mediante a manutenção e promoção dos postos de trabalho.

Em As Contribuições Sindicais e a Liberdade sindical do Trabalhador Celetista de Rubens Patruni Filho, o autor questiona a liberdade sindical prevista na norma constitucional no caput do art. 8° da CF/88 e, paradoxalmente a exigência compulsória das contribuições sindicais aos trabalhadores não associados às entidades sindicais. Para o autor, trata-se de um fato que por si só, representa o cerceamento da mencionada liberdade prevista no texto constitucional. Já no artigo intitulado Reflexões sobre o Impacto da compulsoriedade da Contribuição Sindical, as autoras Deborah Delmondes De Oliveira , Daniela Ramos de Oliveira dos Santos defendem a manutenção da contribuição sindical por considerá-la um meio de sustentação da estrutura sindical. As articulistas esboçam a preocupação com a fragilidade de muitas entidades de classe, na manutenção de seus das atividades de representação da categoria que, apenas sobrevivem com a mencionada contribuição, em decorrência da baixa taxa de associados aos sindicatos representativos da categoria dos trabalhadores assalariados. Por fim, foi apresentado o artigo Responsabilidade Civil do Sindicato pela greve de Renato Chagas Machado, sob orientação do Prof. Dr. Marcos Villatore. O autor no seu artigo destaca que não existe um direito absoluto. Portanto adverte, que a greve, apesar de representar o direito de autotutela dos trabalhadores, reconhecido constitucionalmente nos ordenamentos jurídicos dos países democráticos, é passiva de reparações de danos, caso provoque prejuízos ao patrimônio da empresa ou se constate a greve abusiva. Todavia, cabe ao sindicato responder objetivamente e solidariamente pelos danos causados pelos grevistas envolvidos no movimento paredista.

Um conjunto de artigos de matizes distintas, inspirados por metodologias diferenciadas, que expressam concepções metodológicas e doutrinárias diferenciadas e que registram estágios distintos das trajetórias de seus autores e dos debates acadêmicos atualmente existentes na pluralidade de instituições de ensino de Direito em nosso país.

Belo Horizonte, novembro de 2015.

Maria Rosaria Barbato - Universidade Federal de Minas Gerais

Mirta Gladys Lerena Manzo De Misailidis - Universidade Metodista de Piracicaba

Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva - Universidade Federal do Rio de Janeiro

Coordenadoras do Grupo de Trabalho

A PROJEÇÃO DO DIREITO COLETIVO DO TRABALHO NO MUNDO RURAL: DA VULNERABILIDADE À SUSTENTABILIDADE

LA PROYECCIÓN DEL DERECHO COLECTIVO DEL TRABAJO EN EL MUNDO RURAL: DE LA VULNERABILIDAD A LA SOSTENIBILIDAD

Mirta Gladys Lerena Manzo De Misailidis
Awdrey Frederico Kokol

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo a análise do amparo jurídico conferido aos trabalhadores do mundo rural em sua perspectiva individual e coletiva, considerando a exploração de um setor com baixo índice de escolarização e enfraquecimento das organizações sindicais dos trabalhadores rurais. Além dessa realidade, a pesquisa constata uma série de problemas que dificultam o engajamento dos jovens canavieiros à entidade de classe, dos quais cabe destacar: a grande mobilidade dos trabalhadores que trocam de empregador e de cidade de uma safra para outra e, o mais complicado, a que diz respeito ao rígido controle exercido pelos capatazes, empreiteiros e usineiros sobre os trabalhadores. Constata-se ainda a complexidade das relações coletivas no âmbito da organização sindical, o que todavia, não tem impedido as organizações de se envolverem em projetos tripartites como o Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-Açúcar e a agenda do Trabalho Decente. A pesquisa demonstra que as relações que envolve o mundo rural do cortador de cana demandam muito mais do que o amparo jurídico do direito trabalhista, exigindo o debate de toda a sociedade sobre um projeto real de sustentabilidade.

Palavras-chave: Direito coletivo do trabalho, Trabalhadores rurais, Vulnerabilidade, Sustentabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

El presente trabajo de investigación tiene como objetivo analizar la protección jurídica concedida a los trabajadores del sector rural en su perspectiva individual y colectiva, considerando la explotación de un sector con bajo índice de escolaridad y al debilitamiento de las organizaciones sindicales rurales. No obstante, la pesquisa describe los problemas que dificultan la incorporación de los jóvenes del sector cañaveral a las organizaciones sindicales, entre los cuales destacase: la gran movilidad de los trabajadores que cambian de empleador y de ciudad de una cosecha para otra y la más grave, es la que procede del excesivo rigor sobre los trabajadores ejercido por los capataces, contratantes y empleadores de las industrias suco-alcoholeras. También verificase la complejidad de las relaciones colectivas en el ámbito de la organización sindical, lo que no imposibilitó a las organizaciones de participar en proyectos tripartitos como el Compromiso Nacional de Perfeccionamiento de las Condiciones de Trabajo en la Caña de Azúcar y del Trabajo Decente. La investigación elucida que las

relaciones que envuelve el mundo rural del cortador de caña demandan mucho más que la protección jurídica del derecho laboral, exige el debate de toda la sociedad sobre un proyecto realmente sostenible.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Derecho colectivo del trabajo, Trabajadores rurales, Vulnerabilidad, sostenibilidad

Introdução

A evolução histórica da atividade rural e do Brasil estão intrinsecamente relacionada. Os historiadores mais conceituados como Caio Prado Junior, ressaltaram-na como a primeira atividade da colonização portuguesa, e não deixaram de mencionar que o setor canavieiro se desenvolveu por meio da exploração do trabalho escravo, agricultura precataria e devastação do meio ambiente (2000, p. 135). A obra de Gilberto Freyre, *Casa grande & Senzala*, resgatou o trabalho escravo nas plantações, trato e colheita da cana, primeiro feito pelos índios, depois pelos africanos, utilizados ainda no desmatamento, abertura de caminhos e trato da terra, sempre sob o olhar dos feitores e evangelização jesuíta, que afinal permitiu a formação da sociedade patriarcal simbolizada na relação: casa grande, senzala e capela.

> [...] a monocultura latifundiária, mesmo depois de abolida a escravidão, achou jeito de subsistir em alguns pontos do país, ainda mais absorvente e esterilizante do que no antigo regime; e ainda mais feudal nos abusos, criando um proletariado de condições menos favoráveis de vida do que a massa escrava. (FREYRE, 1998, p.25)

Na mesma perspectiva os direitos sociais do trabalhador rural não evoluíram às alturas do avanço tecnológico empregado para o setor. A legislação do trabalho rural é tão precária quanto às condições de trabalho, e a sazonalidade se mostra como um grande obstáculo para o fortalecimento da categoria.

Desta forma, o presente trabalho tem como objetivo a análise do amparo jurídico conferido aos trabalhadores do mundo rural, sobretudo em sua perspectiva coletiva, considerando a exploração de um setor com baixo índice de escolarização e enfraquecimento das organizações sindicais, desenhando assim um novo papel para o sindicalismo rural, que se conscientize do papel que desempenha diante dos desafios das políticas de sustentabilidade.

Abordar-se-á para tanto, os aspectos do trabalho rural na atual conjuntura da economia canavieira, condições de saúde, moradia, alimentação do trabalhador na colheita e as características que fazem deste trabalho, um trabalho precário. Tratar-se ainda da atual conjuntura em que se organizam os trabalhadores rurais, sobretudo no Estado de São Paulo, sua cultura associativa, sua autonomia em relação ao poder estatal e à classe patronal, seus desafios internos e externos à própria estrutura sindical.

Por outro lado, a expectativa sobre o setor sucroalcooleiro faz-se devido à da produção de energia a partir do bagaço da cana-de-açúcar em substituição a utilização de combustíveis fósseis. Para que a atividade canavieira ganhe o mercado mundial é

preciso que o etanol se torne uma commodity, e para tanto, governantes e usineiros tem empenhado medidas cada vez mais viabilizadoras da mecanização da colheita da cana-de-açúcar em substituição a utilização da força de trabalho manual.

A questão é paradoxal, pois, se de um lado, o trabalho nos eitos dos canaviais envolve uma série de problemas no que diz respeito ao cumprimento de direitos e garantias fundamentais, de outro, o desemprego massivo que a mecanização desencadeia o Brasil inteiro a necessidade de discussões sérias a respeito de problemas sociais, assim, por meio da revisão bibliográfica disponível, elencar algumas políticas públicas compensatórias que vão além das relações de trabalho.

As relações de trabalho no eito dos canaviais

Por meio da história da produção da cana no país, é possível destacar que as características atuais do trabalho na agricultura canavieira contemporânea têm origem na civilização descoberta após o descobrimento do país. Na obra de Gilberto "Casa Grande & Senzala", o destaque fica para suas colocações quanto ao trabalho escravo nas plantações, trato e colheita da cana, primeiro feito pelos índios, depois pelos africanos, utilizados ainda no desmatamento, abertura de caminhos e trato da terra, sempre sob o olhar dos feitores e evangelização jesuíta, que afinal permitiu a formação da sociedade patriarcal simbolizada na relação piramidal: casa grande, senzala e capela (FREYRE, 1998, p.25).

As condições climáticas, fatores políticos e econômicos do país favoreceu a exploração econômica da cana, cujos grandes centros açucareiros da colônia para tanto, foram Pernambuco e Bahia (FAUSTO, 2008, p. 40).

Cumpre ressaltar, as famílias dos senhores de engenho provinham de origem nobre com altos cargos na administração portuguesa, geralmente imigrantes com posses ou comerciantes que também se dedicavam à produção do açúcar. Ao longo dos anos, os senhores de engenho transformaram-se em uma classe homogênea (FAUSTO, 2008, p. 41).

Entre a classe de senhores e os escravos haviam os cativos libertos e os trabalhadores brancos que realizavam serviços especializados como artesãos, ferreiros, carpinteiros e mestres de açúcar. O considerável contingente de trabalhadores livres dedicou-se a plantar cana como produtores independentes que não dotavam de recursos para construir um engenho e mantinham relações de dependência com os senhores de

engenho, mas guardavam relativo poder de barganha em períodos de escassez da produção. Na lavra de Boris Fausto: "havia desde humildes cultivando pequenas extensões de terra com dois ou três escravos e até outros que possuíam de vinte a trinta cativos e eram candidatos a senhores de engenho", ou seja, o poder econômico variava muito (FAUSTO, 2008, p. 42).

Com a Lei de Terras Lei de Terras de 1850 e a abolição da escravidão em 1888, a propriedade torna-se privada, enquanto que a abolição da escravatura torna a mão-de-obra formalmente livre. Nesse diapasão, segundo José Graziano da Silva, ocorrem os pressupostos necessários para o sucesso do sistema capitalista no Brasil, a separação dos meios de produção da força de trabalho (GRAZIANO DA SILVA, 1980, p.25).

Com o fim da escravidão a mão-de-obra passou a ser migrada de outros países, segundo a pesquisa de Fátima Regina de Barros, e para chamar esse contingente de mão-de-obra o governo editou algumas normas[1], ainda que de fato essas normas eram incessantemente descumpridas, tão logo, em 1920, as normas então editadas foram revogadas e o trabalhador fica novamente à margem do liberalismo jurídico e econômico por um longo período (BARROS, 1986, p.24).

A autora cita algumas normas que serviram para iludir as autoridades italianas de onde chegavam muitos imigrantes, principalmente para a produção do café, tais como o privilegiamento das dívidas provenientes do salário, a criação de instrumento legal de proteção a esses trabalhadores. Além das cadernetas agrícolas, o empregador deveria constar a importância devida ao empregado. Todavia, a prestação de assistência judiciária gratuita ao imigrante durante os dois primeiros anos no Brasil, normas regulamentadoras dos contratos de arrendamento, parceira e de locação de serviços, mediante a fiscalização do Patronato Agrícola. Foram criados alguns benefícios para casos de acidentes no trabalho e o estabelecimento de tribunais rurais para julgamento de litígios entre os empregados e fazendeiros (BARROS, 1986, p. 25).

No âmbito coletivo, antes mesmo de regulamentar o sindicalismo urbano, o governo editou o Decreto nº. 979 de 1903 e assim a organização dos trabalhadores rurais dividia seu espaço com os patrões, ou seja, a norma estabeleceu a composição

[1] Regina Fátima de Barros enumera a legislação dos temas levantados: Decretos nºs. 1.150 de janeiro de 1905; 1.607 de dezembro de 1906; 6.437 de março de 1907; Lei nº. 1.045-C de dezembro de 1906 e 1.299 de 1911, ambas do estado de São Paulo, Lei nº. 3.724 de fevereiro de 1919 que amparava as vítimas de acidente de trabalho no meio urbano e rural; Lei nº. 1869 de outubro de 1922, regulamentada pelo Decreto nº. 3.458 de dezembro do mesmo ano que instituía o tribunal em comarcas do território paulista e por fim o Decreto-Lei nº. 979 de 1903 que regulamentou o sindicalismo rural (BARROS, 1986).

paritária negando que entre as duas classes haveria interesses antagônicos, o que traduziu-se em um sindicalismo sem autonomia alguma. Na lavra da autora: "enquanto a legislação que regulamentou as relações de trabalho reconheceu na figura do empregado o caráter débil que este possuía ante o capital, [...], a legislação sindical, [...], procurou negar tal debilidade" (BARROS, 1986, p.26).

> [...] Resistindo ao cumprimento da legislação estabelecida, violando sistematicamente os dispositivos contratuais firmados, reprimindo e desarticulando mobilizações engendradas por colonos- no sentido de alterar as condições de pagamento e trabalho-, as classes proprietárias fecharam qualquer possibilidade de participação dos trabalhadores do campo no quadro dos direitos civis, políticos e sociais, que se formava no meio urbano-industrial do país (BARROS, 1986, p.28).

Em 1933 o Decreto 26.611 interrompe o período de "vazio legislativo" e cria os consórcios profissionais cooperativos, mantendo congregados trabalhadores e proprietários na mesma instituição limitando a atuação à esfera econômica e a ordem liberalista da organização de trabalhadores (BARROS, 1986, p. 34).

A questão da regulamentação jurídica no campo confirma a visão que o Estado tem em controlar a luta de classes (MEDEIROS, 2002, p. 02). No mesmo sentido afirma Lenharo:

> O Estado Novo levou a sério a existência da luta de classes, assim como as possibilidades reais da classe operária no jogo do poder. A estratégia jurídica de aliciamento e a proposta corporativista de sindicalização apontam para uma política especialmente orientada de controle de classe operária e de sua reestruturação a partir da orientação imprimida pelo poder (LENHARO, 1986, p.22)

O Decreto n. 26.694 de 1934 estabelece o direito à existência de sindicatos independentes para empregados e empregadores em atividades agrícolas, industriais e comerciais. Entretanto, a possibilidade de associação dos trabalhadores rurais não se concretizou tão logo quanto para os trabalhadores urbanos, eis que o Decreto n. 1.402, de 1939, que viera dispor sobre o reconhecimento de entidades sindicais, não os contemplou nas atividades agrícolas (BARROS, 1986, p. 34).

Apenas em 1944 o sindicalismo rural foi regularizado e o anteprojeto proposto pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio garantiu separação entre empregados e empregadores. O enquadramento sindical ficou estipulado pelo Decreto-Lei nº. 7.038, de 1944 e da Portaria nº. 44, de 194515 (MEDEIROS, 2002, p. 05).

Segundo Fátima Regina Barros, tal decreto estabeleceu aos Sindicatos do campo, deveres como a colaboração com Estado na solidariedade social, a subordinação de seus interesses profissionais ao interesse nacional, a busca de conciliação nos

dissídios e a impossibilidade da organização em âmbito internacional. A Portaria n.44, de 19 de março de 1945, acrescentou a necessidade dos diretores sindicais apresentarem prova de que não possuíam 'ideologia incompatível com as instituições ou os interesses da nação', mediante documento emitido pela Delegacia Especial de Segurança Pública, ou órgãos equivalentes (BARROS, 1986, p.37).

Após 1945, no Nordeste, o preço do açúcar havia deflagrado por ocasião da guerra o que leva os fazendeiros a expulsar seus foreiros ou transformá-los em trabalhadores de *condição,* ou seja, sujeitos a trabalhar em números de dias gratuitamente nos canaviais. E assim, os trabalhadores das usinas foram se convertendo em mão-de-obra temporária (MARTINS, José de Souza, 1981, p. 66).

Nesse mesmo sentido Manoel de Andrade complementa que até 1950 os trabalhadores rurais no setor canavieiro eram organizados em grupos e fiscalizados por um "feitor" e recebiam o pagamento diariamente. Com o surgimento das usinas e o aumento da demanda por conta da moagem, os canaviais foram se estendendo e expulsando os moradores dos sítios, substituindo os antigos regimes de trabalho pela proletarização do camponês. Os trabalhadores passaram a morar nas cidades e vilas e deslocavam-se todos os dias para o trabalho nos canaviais, esses homens eram chamados de "trabalhadores de rua", conhecidos posteriormente como "bóias-frias" (ANDRADE, 1994, p.203).

Nesse período, quando então a produção açucareira paulista tomou maior dimensão, o trabalhador rural fora chamado de assalariado, camarada, descendente de escravos, residente nas fazendas e enfim, colono, que cultivava o café para o proprietário e depois passou a trabalhar com a cana-de-açúcar. O colono era o descendente do migrante, principalmente italiano, trazido da Europa para substituir o escravo. O acordo entre o colono e o proprietário era de que aquele deveria cultivar o café e produzir outras culturas enquanto o café frutificava e pela produção do café ele recebia uma remuneração em dinheiro. Quando o café foi substituído pela cana-de-açúcar, o sistema manteve suas características, mas o colono recebia uma parcela para a cultura da cana e outra para lavoura de subsistência, mantendo-se a remuneração em dinheiro de acordo com o número de toneladas de cana produzida e fornecida (ANDRADE, 1994, p. 205).

Ainda na década de 50, o movimento sindical rural ainda não tinha expressividade, seja pelas dificuldades legais, seja pelo domínio sobre os quais a classe trabalhadora estava submetida, ademais a forma como se portavam as principais forças

políticas diante de tais manifestações. Segundo o jornal "Correio Sindical" (n.º 15), havia em 1950 apenas 50 Sindicatos de Trabalhadores Rurais em todo o país, desses, apenas o de Campos, no Rio de Janeiro, fundado em 1938, havia sido reconhecido, em 1946 (BARROS, 1986, p. 45).

A partir da metade da década de 50 a organização dos trabalhadores ganhou corpo e forma mais ordenada, por meio da influência das Ligas Camponesas e a formação da União dos Lavradores Agrícolas do Brasil. Na década de 60, a Igreja passou a mobilizar forças para a formação sindical.

A participação da Igreja Católica nos setores mais conservadores do Sindicalismo Rural no Brasil foi no sentido de influenciar e organizar os trabalhadores para a luta pacífica e de colaboração com o Estado a fim de agilizar a modernização da agricultura e conquistar melhores condições de vida e de trabalho. Com fulcro em documentos papais e com apoio financeiro do governo a Igreja se destaca na formação dos líderes sindicais e na educação no campo que mais tarde viria fornecer as bases para a criação da Confederação dos Trabalhadores na Agricultura

A partir dos anos 60, fatores sócio-econômicos e políticos decorrentes do período denominado por Francisco José Alves como "modernização dolorosa" são extremamente responsáveis pelo estabelecimento da atual situação em que se encontram os cortadores de cana-de-açúcar nos dias de hoje. O regime militar, com o fito de tirar proveito da demanda do mercado internacional por combustível em função da crise do petróleo, fornece subsídios à classe empresarial por meio de políticas agrícolas como o Planálsucar e o Proálcool e estimular assim a corrida pela competitividade internacional. Nesse contexto, a queimada da cana se torna um fator de extrema importância para a produção sucroalcooleira (ALVES, Francisco José da Costa, 1991, p.21).

Em que pese o fomento da produção pelos programas de governo, a agricultura canavieira não é um setor atrativo, as técnicas são caras e exigem certas especialidades, assim, as usinas tendem a querer reduzir os custos da produção e como a produção canavieira demanda gastos com transporte e carregamento para não acarretar prejuízos à produtividade, é sobre os custos do trabalho que recaíra a contenção de despesas (ALVES, Francisco José da Costa, 1991, p, 35).

Desta forma, o Estatuto do Trabalhador Rural de 1963, em que os direitos dos trabalhadores urbanos elencados na CLT se estenderam ao trabalhador rural, gera um processo de inclusão e exclusão, onde o direito promove a condição de cidadão, mas o usineiro o leva de volta a condição de marginalizados despedindo-os do trabalho. Esse

processo, nas palavras de Vera Lúcia Botta Ferrante "faz parte de um jogo de articulações mantido pelo modo capitalista de produção em seu próprio processo de acumulação" (FERRANTE, 1976, p. 197).

O Estatuto da Terra, aprovado logo após o Regime Militar regulamenta as condições de acesso à terra e os contratos de parceira e arrendamento passaram a desenhar o perfil e os limites das demandas por Reforma Agrária nos dias atuais24 (MEDEIROS, 2002, p. 12). Desta forma, o fim do vínculo formal do contrato de trabalho por conta da edição do Estatuto do Trabalhador Rural, somado ao produto da exclusão de camponeses de suas propriedades via Estatuto da Terra, permite a formação de um volume de mão-de-obra sobrante.

O aumento da extensão da monocultura da cana e a produtividade decorrente dos programas acima mencionados geraram os pressupostos necessários para a mecanização de várias etapas da produção da cana, desde a preparação do solo, colheita e transporte até a área industrial da usina. As inovações desses incentivos governamentais para fomentar a indústria do álcool aumentam a produtividade ao mesmo tempo em que reduz a necessidade de mão-de-obra (SILVA,Maria Aparecida de Moraes, 2004, p. 34).

Em troca das benesses estatais conferidas à classe patronal, o Estado resolve conferir um sistema de benefícios previdenciários ao trabalhador rural, o FUNRURAL, entretanto, conforme observa Vera Lúcia Botta Ferrante, a lei dotava-se de ineficiência por não considerar algumas peculiaridades do trabalho rural como, por exemplo, ao estipular a exigência de uma documentação extensa onde normalmente o trabalhador do campo não tinha acesso. Além disso, o Programa não concedeu os mesmos benefícios que gozavam os trabalhadores urbanos, já que enquanto o industrial poderia receber em caso de invalidez, a aposentadoria de até 20 salários mínimos, o empregado rural receberia no mesmo caso metade de um salário mínimo. Ademais, a aposentadoria por invalidez ou por velhice não seria concedida a mais de um membro da família, a não ser que se tratasse do chefe de família. o FUNRURAL contribuiu ainda mais para desarticular o poder sindical, pois assumiu funções que até então o sindicato exercia, inclusive o recolhimento do imposto obrigatório que antes do FUNRURAL era condição para filiação, e deixa de sê-lo com a edição do Fundo. Com isso, esvazia-se mais ainda o sindicato, "já mutilado pela política de intervenção governamental", o trabalhador passa a depositar mais confiança no agente do FUNRURAL do que no dirigente sindical (FERRANTE, 1976, p. 201/2).

Em 1973 é editado um novo Estatuto do Trabalhador Rural conferindo ao trabalhador rural um patamar de aproximação ao trabalhador urbano que melhor se ajustasse aos interesses dos trabalhadores rurais (DELGADO, 2006, p. 381).

Nesse período, fica marcada a Greve de Guaíba, região produtora de cana, cuja associação cooperativa dos usineiros decidiu aumentar a produtividade, aumentando a quantidade de ruas (forma de distribuição do canavial), e então os trabalhadores se mobilizaram contra a exigência e conquistaram o direito pela manutenção das cinco ruas. A greve de Guariba foi objeto de pesquisa de Francisco José da Costa Alves em sua Tese de Doutoramento na Unicamp explicitando as reivindicações dos trabalhadores como a volta do corte em cinco ruas e diminuição dos preços da água pela Sabesp (Empresa Estatal de Fornecimento de Água e Esgoto). Os piquetes, cuja idealização se dá nos botecos, e encontros dos trabalhadores, foram montados nas saídas da cidade e nos pontos de embarque, pois os trabalhadores não tinham conhecimento prévio em que local iriam trabalhar, já que dependiam da maturação da cana. Outro fator a considerar é que não havia entre os rurais uma tradição de realização de greve e, por tal motivo, que a estratégia foi a utilização de todos os meios possíveis para impedir a ida ao trabalho como furar os pneus de caminhões no caso destes insistirem em resistir aos piquetes (ALVES, Francisco José da Costa, 1991, p. 134).

A espoliação progressiva das condições de trabalho produziu nesse assalariado em questão, a consciência de que precisa reivindicar melhorias imediatistas no seu dia-a-dia e que as pautas das reivindicações no modelo contaguiano não se ajustavam às demandas dos cortadores de cana (D'INCÃO & BOTELHO, 1987, p. 64).

Porém, nos anos 90 a indústria sucroalcooleira passa por uma crise estrutural e o projeto de industrialização nacional, por decorrência desse fator, a forma de contratação de mão-de-obra sofre significativas alterações decorrentes da tentativa das empresas se ajustarem a competitividade internacional adotando a desverticalização das atividades, anteriormente, concentrada na grande empresa (POCHMANN, 2008, p. 16).

A fim de obter o maior nível de eficiência produtiva de suas unidades industriais e agrícolas, bem como a redução dos cursos operacionais, as usinas se fortalecem com o poder de controle sobre a produção nacional, tendo como exemplo o Grupo Cosan. Trata-se de um aglomerado de usinas que se estendeu às regiões de Ribeirão Preto e Bauru, que exemplifica esse modelo de verticalização da indústria sucroalcooleira, concentra grandes propriedades e por decorrência os maiores índices de

exportação ficam nas mãos desses grupos econômicos (PAULILLO & MELLO, 2005,p.09)

Desta forma, aos pequenos fornecedores só resta a contratação irregular de mão-de-obra, seja pela utilização dos "gatos" (que aliciam os trabalhadores vindos por conta e risco de outros estados do país e transitam nas estradas a procura da melhor oferta de trabalho sujeitando-se a situações precárias de trabalho e sem registro), seja pela contratação de empreitada que por meio de um agenciador recruta os trabalhadores no Nordeste do país de forma ilegal

Na contratação por intermédio do "gato" ou empreiteiro é comum encontrar casos de aliciamento ilegal de mão-de-obra, motivo que levou o Ministério do Trabalho e Emprego a formar a Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRE) responsável por elaborar o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Escravo e suscitou o surgimento do Grupo Especial Móvel de Fiscalização MTE28, bem como a criarem o Cadastro de Empregadores Flagrados na Exploração de Trabalho em condições análogas a de escravo (OIT, 2010, p.09).

Até os tempos atuais, a agricultura canavieira tem base na monocultura e concentração de terras e capital, com exploração da mão-de-obra de forma precária e acompanhada de uma legislação flexível. Nesse diapasão a organização dos trabalhadores e sua atuação perante os novos desafios para o setor merecem destaque.

Organização dos trabalhadores rurais

A organização dos trabalhadores em sindicatos não tem outro fundamento senão a união contra a exploração do capital sobre o trabalho. A existência da organização sindical afilia-se aos fundamentos e princípios da Revolução Francesa de liberdade, igualdade e fraternidade, pois marca as desamarras do Estado sobre o capital ao tempo que acorrenta o trabalho à exploração do homem. Na concepção de Alfredo Ruprecht, "o sindicato surge com a crise das corporações medievais [...] em razão da ruptura das bases da estrutura econômico social do regime corporativo" (RUPRECHT, 1995, p. 51).

Se em suas primeiras formações o sindicalismo travava dos conflitos mediante o capital, lutava também contra a repressão do Estado. Perante a organização dos trabalhadores, o temor do governo ocorria perante a atitude da classe operária em rebelar-se contra a ordem pública e social. Mas o Estado Moderno percebe que obstar

ou impedir o direito de coalizão de trabalhadores de nada serviu, visto que a estratégia do Poder Público nessas circunstâncias é trazer o sindicato para o lado do Estado e colaborar com ele (MORAES FILHO, 1971, p.23).

Nesse diapasão é que o sindicalismo passou da atuação conflitiva para a estratégia de cooperação com o Estado, afinal este cria as condições para a atuação dos sindicatos nas esferas administrativas em defesa dos interesses de determinada categoria e, diante desse pressuposto, tem-se outro motivo visando o interesse do Poder Público em reconhecer as entidades sindicais, a negociação coletiva e o surgimento do direito coletivo do trabalho (MORAES FILHO, 1971, p. 25/6).

O sucesso da regulação pelas próprias partes, ou seja, por meio da negociação coletiva depende da relação de forças que se estabelecem entre trabalhadores e empregadores coletivamente organizados, assim, os fatores políticos, econômicos e sociais de determinada nação em determinada época são determinantes para a defesa dos interesses individuais e difusos da categoria. No contexto atual de sindicalismo, e esses fatores condicionantes da ação sindical estão ligados também com o espaço de atuação deixado pelo Estado, entretanto no passado o sindicalismo emerge da exploração do trabalho e sua atuação é absolutamente livre, independente da vontade estatal de reconhecê-lo.

> Dependendo de um sem-número de fatores concretos, aperfeiçoam-se as entidades patronais e de trabalhadores com a prática do livre diálogo e das negociações coletivas. Verdadeiro tratado de paz social, requer essa prática todo um aprendizado de discussão e de compromisso que só a experiência democrática permite e autoriza (MORAES FILHO, 1971, p. 28).

Para a organização sindical brasileira também é possível destacar como entrave para o desenvolvimento das relações coletivas a característica da ausência de solidariedade social, um baixo nível de democracia e a dificuldade de estabelecer-se diálogos entre partes. Assim, nas palavras de Sérgio Buarque de Holanda se confirma tal premissa pela história:

> À frouxidão da estrutura social, à falta de hierarquia organizada, devem-se aos episódios mais singulares da história das nações hispânicas, incluindo-se Portugal e o Brasil. Os elementos anárquicos sempre frutificaram aqui facilmente, com a cumplicidade ou a indolência displicente das instituições e costumes. As iniciativas, mesmo quando se quiseram construtivas, foram continuamente no sentido de separar os homens, nunca os unir. Os decretos dos governos nasceram primeiro da necessidade de se conterem e de refrearem as paixões e as opiniões dos homens, só raramente da pretensão de se associarem as suas forças. A falta de coesão em nossa vida social não representa, assim, um fenômeno moderno (HOLANDA, 1995, p.33)

É inserido sob uma perspectiva ainda mais dramática que os sindicatos de trabalhadores rurais no Brasil cujo desenvolvimento se deu tardiamente, com seu reconhecimento legal em tempos de Regime Militar e com influência do modelo sindical urbano imposto pelo Estado Novo, é possível considerar que o movimento sindical rural apresenta sérias dificuldades em termos de organização e maturidade, por tal motivo que se encontra diante de grandes desafios.

O reconhecimento do sindicalismo rural ocorre nos primeiros anos do Século XX. O direito de constituir sindicatos no âmbito rural se dá mediante a edição do Decreto n. 979, de 1903, porém as características da época anterior resistiam (e ainda resistem) à proclamação de 1789, sendo que os períodos republicanos no campo têm fortes traços das relações coloniais:

> As organizações que surgiram de sindicato apenas possuíam o rótulo. Entre os trabalhadores do campo não existia uma base intelectual que lhes assegurasse capacidade para se organizar e, além disso, estavam economicamente subjugados aos senhores da terra, que não hesitavam em mandar liquidar os que tivessem coragem de reclamar qualquer medida em seu beneficio, já que diretos não existiam consagrados em texto de lei (VIANNA; SUSSEKIND; MARANHÃO, 1981, p. 958).

A associação sindical rurais foi regulamentada apenas em 1944, ou seja, após a aprovação do Decreto- Lei nº. 7038 e Portaria nº. 44 de 1945, e ainda assim, a investidura sindical era extremamente difícil, ficando condicionada a diversos procedimentos. Segundo Fátima Regina Barros, o decreto estabelecia aos Sindicatos do campo, deveres como a colaboração com Estado na solidariedade social, a subordinação de seus interesses profissionais ao interesse nacional na busca de conciliação nos dissídios e a impossibilidade da organização em âmbito internacional. Outrossim, tamanha eram as restrições que os diretores sindicais apresentarem prova de que não possuíam 'ideologia incompatível com as instituições ou os interesses da nação', mediante documento emitido pela Delegacia Especial de Segurança Pública ou órgãos equivalentes (BARROS,1986, p.37).

Além das exigências autoritárias e burocráticas, o sindicalismo rural se sustenta pelo mesmo modelo do sindicalismo urbano, ou seja, pelas bases do corporativismo e sindicalismo de Estado, onde a entidade de classe é uma mera prestadora de serviços, conhecidamente chamada de "assistencialista", cujo pagamento se dá mediante do "imposto sindical em que tal contribuição compulsória permite as polpudas receitas para os cofres sindicais sem que haja efetivamente a luta por conquista de direitos dos

trabalhadores uma vez que a fonte de receita do sindicato independe do número de associados, o que importa é a formalização do contrato de trabalho, e o enfraquecimento do sindicato se dá apenas pela informalidade do setor, o que se evidencia se considerar as cooperativas de trabalho[2] comumente instauradas para fraudar as relações trabalhistas (PANCOTTI, 2002, p. 03).

Vale dizer que diferentemente do que foi instaurado no sindicalismo rural em que em um primeiro momento o Estado pré-definia as categorias através de uma Comissão de Enquadramento Sindical, o sistema rural foi um tanto mais complicado posto que a definição das categorias rurais ocorria por um Decreto-Lei n. 1.166 de 1971, antiga Portaria de n. 75 de 1965, que dividia as categorias em: pequenos proprietários rurais, assalariados rurais e assalariados temporários da agricultura. Uma entidade sindical poderia congregar empregados e trabalhadores autônomos, ambos do mesmo setor. Tendo em vista que uma empresa pode desenvolver mais um ramo de atividade, o que muito ocorre com as usinas que agregam a atividade agrícola e industrial, no caso a categoria definir-se-ia pela atividade preponderante. Em outras palavras, o sindicalismo rural congregava dentro de suas próprias instituições a luta das classes (PANCOTTI, 2002, p. 09).

Esse modelo termina com a Constituição Federal de 1988 em que os trabalhadores unidos podem escolher a que ramo da atividade da empresa, seja ela agrícola ou industrial eles poderão pertencer. Nas concepções do autor surge então a incompatibilidade de se manter os empregados e autônomos no mesmo sindicato, no entanto coexistem no Brasil sindicalismos ecléticos por força do forte intervencionismo estatal. Essa característica evidencia a cultura do sindicalismo rural demonstrada através da CONTAG (Confederação dos Trabalhadores na Agricultura):

> Através da Portaria n. 75 consolidou-se a hegemonia da CONTAG, como representante única dos dois grupos (empregados e autônomos da agricultura) sepultando, de vez, a pretensão dos Sindicatos de Trabalhadores na Agricultura (pequenos proprietários, arrendatários e parceiros rurais, sem empregados), autônomos da agricultura que pretendiam também fundar uma Confederação (PANCOTTI, 2002, p.09).

Atualmente a organização dos trabalhadores no Estado de São Paulo divide-se em sindicatos ecléticos (concebidos no modelo antigo que une empregados rurais, trabalhadores autônomos da agricultura, ou seja, arrendatários, pequenos proprietários,

[2] Vale comentar que é a própria CLT que otimiza a constituição de cooperativas como forma de fraudar as relações de trabalho por meio da inclusão do art. 442 da CLT, através da Lei 8.949 de 1994 permite a contração de um cooperado a uma empresa sem existência de vínculo empregatício (SILVA, 2004, p.44).

parceiros e assentados que trabalhem sem empregados), sindicatos de empregados rurais na forma definida pela Lei 5.889/73 e sindicatos específicos de assalariados rurais do setor canavieiro. Sempre a observar o limite municipal.

Os Sindicatos Rurais estão organizados em STR´s (Sindicatos de trabalhadores rurais), FETAGS (Federação de Trabalhadores na Agricultura) e CONTAG (Confederação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura). No Estado de São Paulo, existe um outro cenário de representação sindical, pois além dos STR´S então filiados a FETAESP (Federação

de Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo), existem também os SER´s (Sindicatos de Empregados Assalariados Rurais), filiados à FERAESP (Federação de Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo).

Quanto ao grau superior hierárquico das entidades, segundo Antônio Thomaz Júnior, há certa predominância em sindicatos não filiados a nenhuma Central, bem como há também STR´s filiados à CUT, outros à CTB, outros à Força Sindical. Os SER´s são filiados à CUT (THOMAZ JR., 2002, mapa 22).

Existem 124 STR´s espalhados pelo Estado de São Paulo, porém deve-se considerar que as bases abrangem trabalhadores na silvicultura, nas plantações de cana, laranja, café e leite, embora a grande maioria deles seja composta por trabalhadores envolvidos no corte de cana

A convivência de pequenos produtores e pequenos proprietários organizados em uma mesma base territorial pode ser vista como uma situação de harmonização do conflito capital trabalho na mesma entidade sindical. Ademais, há autores que afirmam que a presença desses autônomos na estrutura sindical acaba criando uma situação de distanciamento das estratégias sindicais dos assalariados temporários e permanentes sem consolidar elementos concretos de resistência. O sindicato se estabelece dividido e por assim dizer, subordinado às regras do capital (FERRANTE, 1980, p. 142).

A FERAESP foi criada justamente após as manifestações de Guariba, onde os líderes da paralisação constataram que o modelo oficial contaguiano era ineficiente para atender a classe dos trabalhadores assalariados do corte de cana, embora com sua criação os empresários passaram a retaliar as políticas novas por eles desenvolvidas por meio do não reconhecimento dos SER’s e da Federação, não repassavam as contribuições sindicais, não negociavam com o SER’s, perseguiam os filiados a esses sindicatos, tinham como prática adoção de ‘listas negras de empregados’ e demissões ‘ (THOMAZ JR., 2002, p. 283).

Os usineiros obstavam também o direito de greve dos assalariados, uma vez que as paralisações incitadas pela FERAESP eram embaraçadas pelo acordo coletivo de trabalho que a FETAESP celebrava com os usineiros, fazendo cair por terra as reivindicações da primeira federação. O não reconhecimento da representatividade dessas entidades pela classe patronal ensejava também a inobservância da estabilidade dos dirigentes sindicais das mesmas (COLETTI, 1996, p. 214).

Ao reconhecer o direito de constituição da FERAESP, o Ministro Relator da decisão do Superior Tribunal de Justiça, José Delgado, advertiu para a incompatibilidade de políticas de interesses divergentes em uma mesma base sindical, apoiando-se na seguinte colocação de Mozart Victor Russomano citada no Recurso Especial 74986/SP)

> Do ponto de vista da organização e do enquadramento sindical, não é aconselhável o agrupamento de categorias sociologicamente distintas, nem é, politicamente admissível que entidades sindicais obreiras sejam ocupadas por trabalhadores autônomos e, inclusive, lideradas por proprietários rurais, que não sabem compreender em toda a sua dramática intensidade a reivindicação do trabalhador subordinado (BRASIL, STJ, 1996)

É propício destacar as palavras de um dirigente da FERAESP,em que este afirma que a "união forçada" de pequenos produtores numa mesma base sindical consiste numa deformação que deve ser corrigida. Na concepção do dirigente sindical, a agricultura patronal não se confunde com a agricultura familiar, o que os diferencia é a relação em que o homem tem com os meios de produção natural. A agricultura familiar precisa de pesquisa técnico-científica, créditos para aquisição de sementes, animais sistemas de cooperação e economia solidária e, para tanto, precisam de autonomia e pautas próprias, capazes de levantar suas lutas, enquanto que, a dependência econômica dos assalariados suscita a necessidade de reivindicações próprias cada vez mais complexas num contexto de um mundo globalizado. Desta forma, a centralidade das reivindicações dos mais necessitados está a serviço do fortalecimento do sindicato (FERAESP, 2010).

A CONTAG por sua vez se desfilia da CUT em razão do apoio que a Central conferiu à FERAESP, e assim se torna uma confederação independente e declara que terá como função desenvolver uma relação ativa e propositiva tanto quanto a CUT como a CTB, fundada na relação de ações e entendimentos conjuntos para auxiliar em um objetivo comum a todos: "um sindicalismo classista, independente, autônomo,

democrático, unitário e solidário e a construção de uma sociedade democrática, justa e solidária (CONTAG, 2009, p. 60).

Nesse sentido, o movimento dos trabalhadores rurais por todas as características que sustentam têm outros desafios além destes. A questão agrária se mistura a questão sindical por força da composição mista existente nos STR´s, diante dos oligopólios que se formam na produção do álcool e do açúcar, as reivindicações dos pequenos proprietários, arrendatários, parceiros e meeiros devem ser ouvidas face ao princípio da livre organização e direito de associação. Por outro lado, seus interesses colidem com os interesses dos trabalhadores, separados dos meios de produção, o que dificulta a formação de pautas unificadas de reivindicações, enfraquece a luta, já plastificada pela imposição do sistema sindical vigente.

A sustentação desse formato de sindicalismo pode ser um ponto a ser discutido nas questões que o fim da colheita manual da cana também deve ser pautada. O sindicalismo rural deve rever sua organização e discutir quais interesses devem prevalecer para que melhor favoreça a condição de vida daqueles que representa e, por isso, necessária a participação efetiva nos fóruns tripartites de discussão a respeito da questão da mecanização. De forma que se desprenda das amarras do corporativismo e resgate os princípios para os quais fora construído para objetivamente defender os trabalhadores na luta de classes (KOKOL, 2011, p. 74).

Agricultura canavieira e o desenvolvimento sustentável

A agricultura canavieira tem um papel relevante no desenvolvimento econômico do país, segundo pesquisa recente realizada pelo Instituto Observatório Social, o setor sucroalcooleiro é responsável por 6% das exportações brasileiras, a cana-de-açúcar representa 0,8% do PIB do país. Todavia o setor está em crise com a baixa das exportações no ano de 2014, é por meio da venda de commodities à demanda chinesa que têm se mantido com saldo positivo na balança comercial. Cumpre destacar ainda que o Brasil representa 46,5 % da produção mundial de cana-de-açúcar (IOS, 2014, p.12, p. 18).

A pesquisa constatou que a produção da cana-de-açúcar se concentra na região sudeste que se concentra em 61,5% da área de plantação e 64,5% da produção total brasileira. Porém este setor é o que registra o maior índice de trabalhadores na situação de escravidão contemporânea, conforme preconiza a Organização Internacional do

Trabalho, cujas características são, homem negro, analfabeto funcional, com média de 31, 4 anos e renda mensal de 1,3, salário mínimo (IOS, 2014, p.12).

Ainda segundo os dados do estudo, a COSAN, Copersúcar e Usacuçar são as lideres de um mercado complexo que compreende empresas grandes, médias e pequenas com diversidades de culturas tecnológicas. A estruturação produtiva está composta pela cadeira montante, responsável pela oferta de insumos e matérias-primas, máquinas e equipamentos para a cadeia principal; a cadeia principal responsável pelo processo de produção da diversidade da cana-de-açúcar, como açúcar, álcool (etanol), cachaça, rapadura, mel de engenho e subprodutos, e a cadeira jusante, que utiliza os subprodutos da cadeia principal como adubo orgânico, bioenergia, industria quimica e alimentos. (IOS, 2014, p.13).

Na fase de plantio e colheita da cana, qual é o topo da cadeia principal, encontram-se os usineiros e os plantadores e fornecedores de cana, estes predominantemente pequenos proprietários de terra. No plantio e colheita o trabalho ainda é predominantemente manual, em que pese a crescente utilização da máquina, porém ainda há muitas áreas com declinação que dificulta a passagem da máquina.

Vale dizer que o avanço da mecanização do corte advém da mobilização da sociedade civil contra a queima da cana-de-açúcar, impulsionada pela abertura comercial e desregulação do setor no mercado mundial para viabilizar a credibilidade do setor. Para atender aos anseios sociais, os usineiros juntamente com o Governo do Estado de São Paulo e os representantes dos trabalhadores, em 1998, a celebrar o pacto chamado Acordo dos Bandeirantes propondo o ano de 2006 para o fim das queimadas (ALVES, F.; 2009, p. 160).

Antes do prazo encerrar, em 2002 a Lei do Estado de São Paulo, nº 11.241 de 19 de setembro[3], adiou o fim das queimadas para 2021 e 2031 em áreas mecanizáveis e não mecanizáveis respectivamente. Mas em 2007, a UNICA (União da Indústria do Açúcar) assinou com o goveno estadual um novo protocolo[4] adiantando os prazos legais anteriormente estipulados pra 2014 e 2017, respectivamente.

A redução do prazo está relacionada, segundo os promotores do álcool combustível que têm buscando incessamente o apoio político dos governos cunhados

3 SÃO PAULO. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. **Lei 11.241 de 19 de setembro de 2002.** Dispõe sobre a eliminação gradativa da queima da palha da cana-de-açúcar. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2002/lei%20n.11.241,%20de%2019.09.2002.htm>. Acesso 19, ago. 2010.

4 O Protocolo Agroambiental, reduz o prazo previsto para 2021 para áreas mecanizáveis, e 2031 para áreas não mecanizáveis, para os anos 2014 e 2017, respectivamente alterando a Lei 11.241 de 19 de setembro de 2002. Disponível em: <http://www.unica.com.br/content/show.asp?cntCode={BEE106FF-D0D5-4264-B1B3 7E0C7D4031D6}>.Acesso 12 fev. 2011.

sobre a política da sustentabilidade. Porém, a sustentabilidade está inserida muito mais no contexto mercadológico do que na ideologia sustentável. Vale explicar que em 1992, na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, o termo desenvolvimento "voltou com todo seu magnetismo, alcunhado agora de sustentável". Como afirma Jean Pierre Leroy, basta analisar o capítulo segundo do relatório da Agenda 21, resultante da Conferência intitulado de "Cooperação Internacional para acelerar o desenvolvimento sustentável dos países em desenvolvimento e políticas internas correlatas", para verificar que o termo "cooperação internacional" significa, em outras palavras: mercado global, e políticas "internas correlatas" traduz-se em abertura econômica para que impulsionar os países em desenvolvimento se sustentarem. Na regra do mercado o produto visado é o lucro e este se determina pelos desejos do consumidor (LEROY, 2008, p. 17).

Tal como advertira Lindgren Alves atribui à Conferência do Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada em 1992 no Rio, um significado para o mundo de ruptura com o ecocentrismo antimoderno e a passagem para o tecnocentrismo ecológico. A visão ecocentrista do meio ambiente é radicalmente preservacionista, separa o homem da natureza e o concebe como um inimigo e destruidor do ecossistema, enquanto na visão do tecnocentrismo ecológico, a preservação e o progresso ambiental está relacionado ao desenvolvimento que priorize técnicas limpas (como a substituição do petróleo para a energia solar ou eólica), ou seja, o meio ambiente está relacionado a um progresso sustentável (ALVES, J.A.; 2002, p.32).

O desenvolvimento sustentável é o modelo em que os agentes econômicos devem se promover internacionalmente, capaz de assegurar o progresso econômico e social sem destruir as condições de vida para as gerações presentes e futuras. Conforme aduz o artigo 8º da Conferência, os Estados devem reduzir e eliminar padrões insustentáveis de produção e consumo e promover políticas demográficas apropriadas. A Conferência quebrou o radicalismo ecocentrista que ainda existia na Conferência de Estocolmo de 1972 e ajudou os países desenvolvidos e em desenvolvimento a conciliar um interesse comum (ALVES, J.A.; 2002, p. 35/8).

Todavia, é preciso lançar um novo olhar para a relação entre equilibrio econômico e as preocupações sociais ambientais, é preciso pensar nosso modelo de produção e consumo e todas as outras relações cotidianas, portanto, o "desenvolvimento sustentável pressupõe um crescimento econômico compatível com a existência dos

recursos naturais, de tal forma que este seja preservado e não degradado" (SOUZA, 2008, p. 323). Nas palavras do autor:

> Essa rede complexa enseja o surgimento de um capital mundial extremamente volátil e leva muitos dos países do Terceiro Mundo, a perder não só a parte de sua soberania, como sofrer espoliações dos seus recursos naturais e ficar mais sujeitos às instabilidades e mudanças de todo o processo produtivo, caso não ofereçam vantagens para a permanência do capital estrangeiro em seus territórios. Estas transições, aliadas aos problemas internos próprios desses países, tais como pobreza, miséria, falta de estruturas básicas de saúde, educação etc., produzem uma imensa transformação social, que conduz à perda paulatina de identidade cultural (SOUZA, 2008, p. 327).

Há que se admitir que as medidas propostas para a redução da aplicação da queima da cana-de-açúcar no processo produtivo da agricultura tem seus méritos e representa um grande avanço no que diz respeito à proteção ao meio ambiente, posto que o fogo degrada não apenas o solo e o ar, mas a sáude do trabalhador e da sociedade do entorno do canavial.

Porém, para que a expansão do setor se dê de forma realmente sustentável, a exterminação do método das queimas e aplicação da mecanização por si só não serão suficientes, é necessário ressaltar que a monocultura canavieira resiste desde sua origem sob os métodos mais primitivos, atualmente, a aplicação de agrotóxicos e produtos prejudiciais ao solo,causa um igual impacto sobre o meio ambiente, outrossim, a cultura escravocrata não se deu por completamente extinta, as condições de trabalho e direitos dos envolvidos são frequentemente sonegados, outrossim, há que se mencionar que existem outras formas de expansão do setor capazes de pautar os princípios da soberania alimentar e agricultura familiar.

Repensando a proteção jurídica do trabalhador no campo

O agronegócio mantém o cenário degradante do emprego nos canaviais. Assim, sob o clima seco e quente, associado a fuligem proveniente da queimada, necessária para aumentar a produtividade e evitar picadas de animais peçonhentos, trajando um uniforme que o protege, mas aumenta a temperatura corporal, o trabalhador caminha 8.800 metros por dia, despende 366.300 golpes de podão, faz aproximadamente 36.630 flexões na perna para golpear a cana e trabalha de 8 a 12 horas por dia (ALVES, F., 2006, p. 94).

No trajeto alojamento-trabalho comuns os acidentes fatais no transporte dos cortadores. A alimentação é insuficiente e condições de higiene pessoal quase

inexistentes. Fornecimento de água é precário, mas a vigilância não fraqueja (SILVA, M., 2004, p. 53-55).

O trabalhador que não atinge a produtividade média é afastado por falta de habilidade para o trabalho. Por tal motivo, a presença de mulheres nos canaviais é mais uma exigência do sindicato do que vontade do empregador na contratação (DIEESE & MDA, 2007, p.67). Em geral, os usineiros dão preferência aos jovens e migrantes, porque além de mais produtivos, são mais fortes, não se sindicalizam e o trabalho nos eitos se funde com a vontade de ascenção social (NOVAES, 2009).

Além dos problemas diretamente associados às relações de trabalho, a grande maioria dos cortadores de cana-de-açúcar detém baixo nível de escolaridade e qualificação profissional. Ademais, o corte de cana-de-açúcar é apenas a saída que esses homens e mulheres encontram para suprir a baixa rentabilidade em seus locais de origem, já que grande parte deles retornam nos períodos da entressafra da cana.

Nesse diapasão com o intuito de melhorar as condições de trabalho no setor, em junho de 2009, o Governo Federal e entidades de trabalhadores e de empresários do setor sucroalcooleiro firmaram o Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana- de- Açúcar. O compromisso foi resultado de uma Mesa de Diálogo, instalada em julho de 2008 a convite do então Presidente da República e sob a coordenação da Secretaria- Geral da Presidência da República. Tal compromisso visou garantir novos direitos e melhor qualidade de vida para os trabalhadores da lavoura da cana-de-açúcar e vigorou até abril de 2013 (IOS, 2014, p.32)

Dentre as medidas estabelecidas estão a exigência para que o contrato de trabalho, a partir desse compromisso, deveria passar a ser sempre feito diretamente entre a empresa e o trabalhador. A contratação do trabalhador migrante teria a intermediação do Sistema Público de Emprego, para garantir, assim, condições adequadas. Asseguraria maior transparência na aferição da cana cortada, com o conhecimento prévio dos trabalhadores sobre o preço a ser pago e a forma de medição.

Os compromissos relacionados à saúde e segurança do trabalho, ao transporte e alimentação do trabalhador deveriam, segundo o Compromisso Nacional, possibilitar uma significativa melhoria nas condições dos trabalhadores.

Todavia, a manutenção da situação precária de trabalho ainda é evidente no setor, em março de 2015, a Raízen Energia, foi condenada em Ação Civil Pública a encerrar o pagamento por produção no corte de cana-de-açúcar conforme noticia

veiculada pelo site da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, devendo adotar o pagamento por tempo de trabalho (PRT 15ª Região, 2015)

Este problema foi relatado ao final do estudo elaborado pelo Instituto de Observatório Social, onde se concluiu que o comportamento sócio-trabalhista da Raízen em atividades relacionadas à colheita da cana-de-açúcar nas fazendas das unidades Ibaté e Ipaussu revela um déficit de trabalho decente e alguns dados preocupantes nas áreas pesquisadas. Pautou-se, a falta de transparência na aferição da cana cortada e consequentemente no cálculo da remuneração dos trabalhadores foi apontada como um dos principais problemas. Além disso, aspectos como a quantidade de impurezas na cana colhida também interferem no cálculo da remuneração, prejudicando o trabalhador (IOS, 2014, p. 128).

Paralelamente ao Acordo, a Organização Internacional do Trabalho, reconhecendo as diferenças entre o trabalho rural e o trabalho urbano, conferir uma ampla gama de tutela jurídica protetiva aos trabalhadores no campo. A OIT reconhece que em virtude das distâncias geográficas, a concentração fundiária, a dificuldade de acesso, a precariedade ou mesmo inexistência de transporte público no meio rural dificulta a discalização do Poder Público no cumprimento das normas trabalhistas. Desta forma, em atendimento ao princípio da justiça social, a OIT entendeu por bem a edição de instrumentos e tutelas expressas em vários de seus documentos, ou seja Convenções ou Recomendações (SILVA,Laura Vasconcellos Neves da, 2008, p. 57).

Segundo o que a OIT entende por trabalho decente, o labor nos eitos dos canaviais muito se distancia do conceito. Para a Organização, trabalho decente é "um trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna" (OIT BRASIL, 2006, p. 05). A noção de trabalho decente se apóia em quatro pilares estratégicos:

> Respeito às normas internacionais do trabalho, em especial aos princípios e direitos fundamentais do trabalho (liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de trabalho forçado, abolição efetiva do trabalho infantil, eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de empregos e ocupação, promoção do emprego de qualidade, extensão da proteção social e diálogo social (OIT BRASIL, 2006, p. 05).

A partir da formalização da Agenda Nacional de Trabalho Decente acentuou-se o objetivo de estabelecer além das prioridades, os resultados esperados, assim como, as estratégias, metas, prazos, os produtos e indicadores de avaliação. O Programa foi incluso no Plano Plurianual, sendo monitorado e periodicamente avaliado, com consulta

às organizações de empregadores e trabalhadores. Os resultados se encontram disponíveis no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho (Sítio eletrônico do MTE, acesso em 2015).

Todavia, como mostra o Relatório citado do Instituto do Observatório Social, ainda é freqüente a constatação do trabalho do cortador sob condições precárias, jornadas extenuantes, sistemas injustos de remuneração, exploração da mão-de-obra feminina, falta de segurança no ambiente de trabalho e até mesmo fornecimento de equipamento de proteção.

Fica evidente que a agricultura canavieira regulada à lei do mercado, ou seja, sem intervenção do Estado, com significativas extensões de terra dominadas por capitais estrangeiros, manipulando os preços do álcool e do açúcar em prejuízo dos pequenos fornecedores, com representação no Congresso Nacional. Sistema que se encontra suplantado por um grande contingente de homens e mulheres desempregados constituindo o "exército de reserva" degradando cada vez mais a mão-de-obra alocada no mercado já de forma precária.

Nesse sentido, as políticas públicas até então formuladas, sem ainda mostrar resultados efetivos serão suficientes para não condenar os futuros desempregados pela mecanização à condição de miséria e degradação social? Sobretudo quando existe a possibilidade de trazê-los à emancipação por meio de sua promoção da formulação de políticas agrícolas de assistência técnica, limites da propriedade, escolaridade no campo, políticas reais de fomento à agricultura familiar, possibilidade esta dada a expansão do setor e a credibilidade do mercado internacional. Fica o desafio para que as entidades sindicais se organizem de forma a elaborar estratégias para que os cursos de qualificação até então promovidos, não se tornem mecanismos para suprir a demanda por força de trabalho, sendo perceptível que se está diante da possibilidade de um real confronto contra o capital de forma a fazer sucumbir o modelo corporativista que suplanta há tanto tempo.

Considerações finais.

A agricultura canavieira no Brasil está eivada dos costumes e culturas do período colonial, a grande concentração de terras e as relações escravocratas no setor rural ainda estão fortemente presentes no Brasil.

Nesse sentido é perceptível que a legislação relativa a proteção ao trabalhador rural manteve se praticamente inerte e ineficaz quanto às demandas do trabalhador rural negando a característica pluralista na normatização das relações trabalhistas.

Em um cenário composto por trabalho precário e lei ineficiente, o direito coletivo do trabalho é fundamental e o papel do Sindicato ganha peso. O Estado, então, deve promover a autonomia e liberdade sindical para que o ente sindical defenda seus representados e atue da melhor forma possível com o propósito de garantir a dignidade humana do trabalhador. Ademais, em seu âmbito coletivo, o patrimônio jurídico conferido à organização dos trabalhadores urbanos e rurais, têm forte influência do modelo corporativo fascista italiano, que consistia na colaboração de classes.

Se por um lado o Governo estabeleceu agendas e política públicas para melhorar as condições de trabalho no setor, a classe patronal do setor sucroalcooleiro do Brasil que não mais se constitui apenas de usineiros e fornecedores, mas também de grandes corporações de capital nacional e estrangeiro, garantem seus lucros e direitos por meio de acordos tripartites que não obrigam e não se fazem cumprir.

E ainda, se o etanol se mostra como fonte de energia renovável e alternativa limpa para os combustíveis fósseis, a utilização de colhedeiras mecânicas no processo produtivo da cana-de- açúcar está muito mais relacionado com o interesse da produtividade e redução dos custos da mão-de-obra do que na promoção do equilíbrio ambiental. Afinal a utilização intensiva dos agrotóxicos e a expansão da monocultura da cana são dois pesos da mesma balança: a do agronegócio. O objetivo real dos usineiros é tornar o álcool uma *commodity* e acirrar a competitividade em prol do lucro máximo.

Vê-se que o modelo reprodutor de capital e latifundiário se apóia na exploração do trabalhador predomina no Brasil também sustentado à base do baixo índice de escolarização e enfraquecimento das organizações sindicais, a mecanização avança portanto, como uma avalanche sobre a cabeça dos trabalhadores.

Contudo, ainda assim, é possível verificar que a organização dos trabalhadores rurais em suas instâncias superiores não têm se furtado de participar dos grupos de discussão acerca do tema, o que representa um avanço importante para os trabalhadores rurais brasileiros. É necessário, agora, que se conscientizem de seu papel de promover Justiça Social aos cortadores de cana, em sua maioria, migrantes pendulares em busca de melhores condições de vida e de trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Francisco José da Costa (autor); SILVA, José Graziano da (orient.). **Modernização da agricultura e sindicalismo:** lutas dos trabalhadores assalariados rurais da região canavieira de Ribeirão Preto. 2v. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, SP, 1991.

ALVES, Franciso José da Costa. *Mecanização do Corte de Cana Crua e Políticas Públicas Compensatórias:* Indo direto ao ponto. Revista Ruris, Campinas,vol.3, n.1, p.153-178, jan-mar., 2009.

ALVES, J.A. Lindgren. **As conferências sociais da ONU e a irracionalidade contemrpoânea**. In ;TEUBNER, Gunther; ALVIM, Joaquim Leonel de Rezende; RÜDIGER, Dorothee Susanne. Direito e Cidadania na Pós-Modernidade. Piracicaba: Unimep, 2002, p. 19-90.

BARROS, Fátima Regina de (autor); WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel (orient.). A **organização sindical dos trabalhadores rurais:** contribuição ao estudo do caso do estado de São Paulo, entre 1954-1964. 171f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP, 1986.

BRASIL.Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial 74986/SP. Ministro José Delgado- 1ª Turma. FERAESP e FETAESP.Data da decisão 11/11/1996.

COLETTI, Claudinei. **A Estrutura Sindical no Campo:** a propósito da organização dos assalariados rurais na Região de Ribeirão Preto. Campinas, SP: UNICAMP: CMU (Tempo & Memória; v.5), 1998.

DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos. **Relatório de Avaliação do Encontro Nacional do Setor Sucroalcooleiro**. São Paulo: DIEESE, 2007. Disponível em: < http://www.dieese.org.br/projetos/BNDES/relatorioEncontroSucroalcooleiro.pdf>. Acesso em 02 fev., 2010.

D'INCÃO, Maria Conceição; BOTELHO, Moacyr Rodrigues. **Movimento social e movimento sindical entre os assalariados temporários da agroindústria canavieira no Estado de São Paulo**, pp. p.53-81. In: SADER, Emir. Movimentos sociais na transição democrática. São Paulo: Cortez, 1987.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo : Edusp, 1998.

FERRANTE, Vera Lúcia. **Aspectos do Sindicalismo Rural em São Paulo**. Perspectivas, São Paulo, n. 3, pp. 135-164, 1980. Fonte disponível em: <http://seer.fclar.unesp.br/perspectivas/article/viewFile/1699/1380>. Acesso em 21 nov., 2010.

_____. **O Estatuto do Trabalhador Rural e o Funrural:** Ideologia e Realidade. Perspectivas, São Paulo, pp. 189-202, 1976. Fonte disponível em: < http://seer.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/1490/1194> Acesso em 21 nov. 2010.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**. Rio de Janeiro: Record, 1998.

GRAZIANO da SILVA, José (autor); SZMRECSANYI, Tamas (orient.). **Progresso técnico e relações de trabalho na agricultura paulista**. 2v Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, SP, 1980.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IOS- INSTITUTO OBSERVATÓRIO SOCIAL. **O comportamento sociotrabalhista da Raízen na colheita de cana-de-açúcar nas Fazendas:** Da Serra, Unidade Ibaté/SP, usina da Serra e Santa Rosa, Unidade Ipaussu, Usina Ipaussu/SP. São Paulo, março, 2014. Disponível em: <http://www.cptnacional.org.br/attachments/article/2010/pesquisa_raizen_marco_2014.pdf>. Acesso em 14 de agosto de 2015.

KOKOL, Awdrey Frederico; MISAILIDIS, Mirta Lerena (Orient.). **Direitos Fundamentais coletivos do trabalho:** o paradoxo do mundo do trabalho dos cortadores de cana-de-açucar do estado de São Paulo diante da mecanização130f. Dissertação. Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba, 2011.

LENHARO, Alcir. **A Sacralização da política**. São Paulo: Unicamp, 1986

LEROY, Jean Pierre. **Contextualização e problematização dos agrocombustíveis no Brasil.** In REDE BRASILEIRA PELA INTEGRAÇÃO DOS POVOS. Agrocombústiveis e agricultura familiar e camponesa: subsídios ao debate. Rio de Janeiro-RJ, Redrip/Fase, 2008, p.14-21.

MARTINS, José. de Souza. **Os camponeses e a política do Brasil:** As lutas sociais no campo e seu lugar no processo político. Petrópolis: Vozes, 1981.

MEDEIROS, Leonilde Servolo. **Os trabalhadores do campo e desencontros nas lutas por direitos**: CHEVITARESE, André. O Campesinato da História. Rio de Janeiro: Dumará, 2002.

MORAES FILHO, Evaristo. **Estudos de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 1991.

NOVAES, José Roberto.**Trabalho nos canaviais:** jovens entre a enxada e o facão. Revista Ruris,Campinas, vol.3, pp. 103-127, março, 2009.

OIT, Organização Internacional do Trabalho no Brasil. **Agenda Nacional de Trabalho Decente.** Brasília: OIT BRASIL, 2006. Disponível em:

<http://www.oitbrasil.org.br/info/downloadfile.php?fileId=237> Acesso em 20 nov. 2010.

_____. **Combate ao trabalho escravo motiva atividades pelo país**. Notícias 24/01/2011.Disponível em: < http://www.reporterbrasil.org.br/exibe.php?id=1845> Acesso em 30 jan. 2011.

PANCOTTI, José Antônio. A**spectos do Enquadramento sindical rural**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, n.20, 2002.

POCHMANN, Márcio. FAGNANI, Eduardo. **Debates Contemporâneos, economia social e do trabalho:** A Superterceirização do trabalho. São Paulo: LTr, 2008."

PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Publifolha; Brasiliense, 2000, 408 p.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. **Raízen é novamente condenada a encerrar salário por produção no corte de cana**. Notícia disponivel em: <http://www.prt15.mpt.gov.br/2-uncategorised/269-raizen-e-novamente-condenada-a-encerrar-salario-por-producao-no-corte-de-cana>. Acesso em 16.08.15.

RUPRECHT, Alfred. **Relações Coletivas de Trabalho**. Trad. Irany Ferrari Cunha. Revisão Edilson Alkmin. São Paulo: LTr, 1995

SILVA, Laura Vasconcelos Neves da (autora); DA SILVA, Luiz de Pinho Pedreira da (orient.). **As relações de trabalho rural nas usinas de cana-de-açúcar e o trabalho decente**. 158 f. Dissertação (mestrado). Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Direito, Salvador, 2008.

SILVA, Maria Aparecida de Moraes**. Se eu pudesse eu quebraria todas as máquinas**. In: ; ANTUNES, Ricardo. O Avesso do Trabalho. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

SOUZA, José Fernando Vidal. **Os Direitos Difusos e Coletivos**: o Meio Ambiente. In: LEMOS FILHO, Arnaldo; BARSALINI, Glauco; VEDOVATO, Luís Renato & MELLIM FILHO, Oscar. Sociologia do Direito, 3 ed. Campinas: Alínea, 2008, p.309-332.b

THOMAZ JR., Antônio. **Por trás dos canaviais, os nós da cana:** A relação capital x trabalho e o movimento sindical dos trabalhadores na agroindústria canavieira paulista. São Paulo: Annablume, Fapesp, 2002.

VIANNA, Segadas; SÜSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio. **Instituições de Direito do Trabalho**. (Vol. 2). Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1981.